



RESOLUÇÃO Nº 01, de 21 de março de 2022.

Aprova o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (Versão 3)

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- o processo 23122.041679/2021-49;
- o processo 23122.003694/2022-70;
- o Parecer nº 06, de 14/03/2022, e o Parecer nº 13, de 21/03/2022, deste mesmo

Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais da UFSJ – versão 3.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONSU nº 023, de 22 de novembro de 2021.

Art. 3º Considera-se sem efeito a Portaria UFSJ nº 122, de 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos *campi* da UFSJ a partir de 23 de março de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 21 de março de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário



Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais
da
Universidade Federal de São João del-Rei
Versão 3

Comissão Específica para a Definição das Linhas Gerais do Planejamento do
Retorno Gradual às Atividades Presenciais

Portaria nº 110, de 19 de março de 2021/CONSU/UFSJ

Portaria nº 427, de 25 de outubro de 2021/CONSU/UFSJ

Março de 2022

**Comissão Específica para a Definição das Linhas Gerais do Planejamento do Retorno
Gradual às Atividades Presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei**

PRÓ-REITORIAS

André de Oliveira Baldoni (Presidente) – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Elisa Tuler de Albergaria – Pró-reitora de Ensino de Graduação

Francisco Ângelo Brinati – Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Conceição Assis de Souza Santos – Pró-reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Janice Alessandra de Carvalho – Pró-reitora de Assuntos Estudantis

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

Gisele Cristina Rabelo Silva – Representante dos docentes

Marina Paula da Cunha Oliveira – Representante dos técnicos-administrativos

Luiz Paulo da Silva Barbosa – Representante dos discentes

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONEP)

Rafael César Russo Chagas / Sérgio de Oliveira – Representantes dos docentes

Ana Lúcia Schlottfeldt Mendes – Representante dos técnicos-administrativos

Tuiuan Almeida Veloso – Representante dos discentes

CONSELHO DIRETOR (CONDI)

Carolina Ribeiro Xavier – Representante dos docentes

Jacqueline Almeida Silva – Representante dos técnicos-administrativos

Cleide Augusta da Silva – Representante dos discentes

COMISSÃO DE EXTENSÃO

Marília Magalhães Gonçalves

CONGREGAÇÃO DA GRADUAÇÃO

Andressa Vinha Zanuncio

COLEGIADO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Antônio Márcio Rodrigues

SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UFSJ – ADUFSJ

Alberto Ferreira da Rocha Júnior

SINDICATO DOS SERVIDORES DA UFSJ – SINDS-UFSJ

Ana Flávia de Abreu

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

Gustavo Machado Rocha

Jaqueline Maria Siqueira Ferreira

José Carlos de Magalhães

COMUNIDADE EXTERNA

Beatriz Guimarães

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Sebastião Gonçalves Junior

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. AÇÕES INICIAIS PRÉVIAS AO RETORNO PRESENCIAL	9
3. ETAPAS DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS	14
4. MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS	20
5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DE ISOLAMENTO EM CASO DE SINTOMAS OU CONTATO COM PESSOA COM SUSPEITA DE COVID-19	21
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22
7. APÊNDICE A – Modelo de relatório de indicadores e métricas para monitorização de caso de COVID-19	23
8. ANEXOS à IN 90	24

1. APRESENTAÇÃO

A partir das orientações do Ministério da Saúde e após a decretação da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, da situação de pandemia causada pela COVID-19, doença provocada pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), as atividades presenciais na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) foram suspensas por tempo indeterminado, conforme Portaria nº 122/2020 da Reitoria, de 21 de março de 2020, e Resolução do Conselho Universitário (CONSU) nº 026/2020, de 30 de novembro de 2020. Desde o início da pandemia, a UFSJ vem trabalhando para contribuir com o seu enfrentamento, garantindo a segurança de todos os segmentos da Universidade, incluindo discentes, técnicos-administrativos, docentes, servidores temporários, estagiários e prestadores de serviço além de representantes da comunidade civil. Nesse sentido, como medida de biossegurança e conduta, uma das estratégias implementadas foi a criação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 (<https://ufsj.edu.br/comitecovid/>) da UFSJ, os Subcomitês de *Campus* e as Comissões Locais, para analisar e deliberar sobre o uso dos espaços físicos para a condução de particularidades. Todos eles representam entidades interdisciplinares de caráter educativo e consultivo.

Após longo período de reorganização administrativa, discussões didático-pedagógicas e capacitações, as atividades de ensino nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSJ foram retomadas, exclusivamente, de forma remota a partir de 14 de setembro de 2020, conforme Resoluções nº 007 e nº 009, de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP). Na vigência dessas Resoluções, as atividades presenciais na graduação se restringiam às atividades práticas profissionais, internatos e estágios de acordo com a disponibilidade dos campos de prática e dependendo de avaliação dos Colegiados dos cursos. No âmbito da pós-graduação, o uso de laboratórios ficou restrito à realização de atividades para conclusão dos projetos de pesquisa. Dessa forma, todas as demais atividades letivas, que ocorriam dentro das instalações dos *campi* da UFSJ, ficaram suspensas desde março de 2020.

Considerando a necessidade institucional e a experiência prévia adquirida com a realização das atividades remotas, o CONEP aprovou novas Resoluções, como, por exemplo, a Resolução nº 019, de 04 de agosto de 2021, que prevê a realização de

atividades na forma híbrida e/ou presencial.

A UFSJ vem adotando diversas intervenções para conter a disseminação da COVID-19 e manter as atividades de ensino remotas e presenciais com a melhor qualidade possível dentro do cenário sanitário em que está inserida. Nesse contexto, é importante explicitar: a) as ações desenvolvidas junto ao Programa Institucional de Auxílio ao Enfrentamento à Pandemia COVID-19, seus Impactos e Efeitos (PIE-COVID-19) (https://ufsj.edu.br/covid19/projetos_aprovados.php); b) Cursos de capacitação docente para o ensino remoto emergencial, totalizando 15 diferentes cursos e 26 ofertas/oportunidades de capacitação/formação, contabilizando 174 horas; e c) adequação das Resoluções para continuidade do ensino de forma presencial e remota disponíveis em <https://ufsj.edu.br/covid19/index.php>

Paralelamente, Governo Federal, Estados e Municípios vêm discutindo e adotando estratégias distintas e específicas para o retorno das atividades dos diversos setores econômicos e educacionais da forma mais viável e com maior segurança. Nesse sentido, as Portarias nº 1.030 e nº 1.038/2020 do Ministério da Educação, respectivamente, de 1º e 07 de dezembro de 2020, estabeleceram que as atividades letivas realizadas por Instituições Federais de Ensino Superior deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, seguindo as recomendações sanitárias específicas, com a possibilidade de se continuar utilizando, de forma complementar, recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação e outros meios convencionais para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas.

Além disso, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Estado de Saúde (SES/MG) e de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG), e com apoio do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, adotou, a partir de abril de 2020, o Plano “Minas Consciente” (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>), que define estratégias para a retomada de atividades econômicas por meio de ações e protocolos específicos e levando em consideração indicadores epidemiológicos e econômicos para a tomada de decisão responsável e segura. Todos os municípios com *Campus* da UFSJ (São João del-Rei: *Campus* Santo Antônio, *Campus* Dom Bosco e *Campus* Tancredo Neves; Divinópolis: *Campus* Centro Oeste Dona Lindu; Sete Lagoas: *Campus* Sete Lagoas; Ouro Branco/Congonhas: *Campus* Alto Paraopeba) aderiram ao Plano “Minas Consciente”

e, portanto, seguem suas diretrizes e recomendações.

O Plano “Minas Consciente” funciona por meio da classificação, com atualização semanal do cenário epidemiológico de cada macro e microrregião do Estado em quatro ondas (roxa: serviços essenciais; vermelha: restrições mais rigorosas; amarela: restrições intermediárias; e verde: restrições menos rigorosas), de acordo com indicadores epidemiológicos e sanitários específicos de cada região do Estado, a saber: a) Taxa de Incidência de COVID-19; b) Taxa de Positividade de Exames RT-PCR para SARS-CoV-2; c) Percentual de suspeita de COVID-19 entre os pacientes internados em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); d) Proporção de Leitos de UTI Adulto ocupados; e) Disponibilidade de Leitos UTI Adulto; f) Variação da Positividade de Exames RT-PCR para SARS-CoV-2; e g) Variação da Taxa de Incidência de COVID-19.

De acordo com a classificação de cada região do Estado, determinados setores econômicos são autorizados a funcionar sempre seguindo protocolos sanitários gerais e específicos estabelecidos pelo próprio plano. A partir de outubro de 2020, as atividades de ensino começaram a ter autorização para o retorno presencial, de forma gradual, seguindo as estratégias do plano estadual e protocolos completos com regras específicas para afastamentos e ações em casos de surtos e sempre respeitando a realidade local e a autonomia municipal. De maneira geral, o Plano “Minas Consciente” preconiza o retorno universal do ensino, de forma gradual, híbrida e facultativa, e estabelece que as aulas devam ser retomadas em regiões que estejam em onda amarela, mas sendo permitidas as aulas em onda vermelha desde que com protocolos mais restritivos. Além disso, em municípios classificados na onda roxa, o plano estadual autoriza o funcionamento somente de aulas práticas de cursos da saúde com atendimento à população. Com o avanço da vacinação e a melhoria dos indicadores epidemiológicos, em outubro de 2021, o “Minas Consciente” publicou a 6ª edição do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, que apresenta como principais modificações a retomada obrigatória de alunos às atividades escolares presenciais e a revogação do distanciamento físico entre alunos nas salas de aula e nos demais espaços escolares. O mascaramento universal e as demais medidas de proteção permanecem como obrigatórias para instituições públicas e privadas.

No âmbito da educação federal, com o avanço da vacinação e o perfil de melhora do quadro sanitário, promulgou-se a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, alterando a

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, o que limita o uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais até o encerramento do ano letivo de 2021. Por outro lado, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, e o Ofício CIRCULAR nº 19/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC Brasília, de 15 de outubro de 2021, garantem que servidores em situação de vulnerabilidade para a COVID-19 podem atuar de forma remota enquanto a referida Instrução Normativa estiver vigente.

Diante do exposto e da disponibilidade de vacina para todas as faixas etárias dos integrantes da comunidade acadêmica, esta segunda versão do Plano de retorno está pautada no Art. 15 da Resolução nº 026, de 30 de novembro de 2020, do CONSU da UFSJ, a qual preconiza que o retorno das atividades presenciais deverá acontecer mediante a existência e o acesso a vacinas além de seguir as premissas e diretrizes do Plano “Minas Consciente” do Ministério da Educação, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos da América (*Centers for Disease Control and Prevention* – CDC) como também da experiência da UFSJ em relação ao uso e aplicabilidade da primeira versão do Plano de Retorno das Atividades Presenciais.

As recomendações sanitárias gerais e específicas a serem consideradas estão detalhadas e disponíveis no Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19, nas Instruções Normativas do Ministério da Economia e na versão vigente do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 / Plano Minas Consciente (SES-MG), que, na atualidade, estabelece os CINCO PILARES do enfrentamento da COVID-19 na comunidade acadêmica:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
2. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
3. Limpeza e manutenção das instalações;
4. Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;
5. Vacina disponível para todas as faixas etárias que fazem parte da comunidade acadêmica.

2. AÇÕES INICIAIS PRÉVIAS AO RETORNO PRESENCIAL

a) Organização do Espaço Físico

- Os responsáveis pelo uso do espaço, com orientações do Subcomitê de Biossegurança local, da Comissão Local e da Prefeitura de cada *Campus*, devem seguir orientações vigentes em relação às informações sanitárias.
- Os usuários das salas e dos laboratórios devem adotar a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas durante todo o tempo de uso, e, ainda, por um período após seu uso. Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, para aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando, assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- Orientações mais completas e detalhadas da organização do espaço físico podem ser encontradas no Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19, disponível em <https://ufsj.edu.br/comitecovid/documentos.php>

b) Aquisição e fornecimento de insumos e equipamentos

- Insumos para higienização das mãos devem ser disponibilizados em locais estratégicos e de fácil acesso.
- Todos os ambientes em uso devem apresentar lixeiras para descarte de materiais e objetos de proteção individual.
- Todo o material de limpeza necessário deve ser disponibilizado em quantidade suficiente para atender às recomendações de rotina de higienização dos ambientes conforme Protocolo Institucional de Biossegurança. Nesse sentido, é fundamental que a Universidade tenha orçamento suficiente para a aquisição desse material.

c) Recursos Humanos

- Os servidores em situação de vulnerabilidade para a COVID-19 deverão permanecer em trabalho remoto enquanto a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 ou

regulamentação equivalente estiver vigente. O enquadramento desse servidor nessa categoria deve seguir a referida Instrução Normativa (Quadro 1) ou outra regulamentação vigente que vier a substituí-la.

- Considerando que, no âmbito da educação federal, promulgou-se a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, alterando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que limita o uso de tecnologias da informação e comunicação até o final do ano letivo de 2021, que, por outro lado, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 garante que servidores em situação de vulnerabilidade para a COVID-19 podem atuar de forma remota, utilizando-se do princípio da razoabilidade, e que docentes que se enquadrem nas condições dos incisos I e II do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 poderão ministrar unidades curriculares no formato remoto no 1º semestre letivo de 2022, regulares ou de reposição, enquanto a referida Instrução Normativa estiver vigente.

- Considerando a disponibilidade de vacina para todas as faixas etárias dos integrantes da comunidade acadêmica e considerando o Art. 15 da Resolução nº 026, de 30 de novembro de 2020, do CONSU da UFSJ, o qual preconiza que o retorno das atividades presenciais deverá acontecer mediante a existência e o acesso a vacinas, o retorno dos servidores que não estão nas condições descritas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 é obrigatório e gradual.

- Para o retorno ao trabalho presencial, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento constando o esquema vacinal completo contra a COVID-19, podendo ser: i) o cartão físico de vacinação fornecido pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada, ou ii) o certificado nacional de vacinação de COVID-19 disponível no *web* do Conecte SUS Cidadão, ou iii) outro tipo de passaporte vacinal instituídos nacional ou internacionalmente. A apresentação do comprovante vacinal deverá ser realizada conforme fluxo/formulário eletrônico estabelecido pela Instituição em prazo preestabelecido.

- Para os servidores que não apresentarem o comprovante vacinal, está impedida a realização de qualquer atividade laboral nas dependências da UFSJ, e deve ser lançada ausência no sistema de registro de frequência, a partir da data prevista para o seu retorno presencial, de acordo com orientações da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP).

- Os servidores efetivos e contratados temporariamente, estagiários e colaboradores terceirizados do apoio administrativo deverão seguir o seguinte cronograma de retorno:
 - **03/01/2022** - Os gestores e as chefias de setores (cargos de direção e com funções gratificadas);
 - **17/01/2022** – os setores e as unidades acadêmicas deverão funcionar durante todo o expediente com pelo menos 50% do pessoal da unidade (chefia + docentes + técnicos + terceirizados) no trabalho presencial com possibilidade de revezamento da equipe;
 - **14/02/2022** – funcionamento das unidades com no mínimo 75% do pessoal (chefia + docentes + técnicos + terceirizados) no trabalho presencial, com possibilidade de revezamento da equipe;
 - **03/03/2022** – retorno de 100% dos servidores efetivos e terceirizados. Para definição dos percentuais de retorno, deverão ser desconsiderados os servidores em férias ou em outro tipo de afastamento legal além dos servidores amparados pelo art. 4º da IN nº 90, que preencherem as devidas declarações para manutenção das atividades em caráter remoto excepcional COVID-19.

- Sempre que possível, deve-se priorizar que lactantes e pais de crianças em idade escolar sejam os últimos a retornarem ao trabalho presencial.
- A organização da escala do retorno deve ser realizada pelo responsável/diretor/chefe do setor.
- Até o dia 17 de dezembro de 2021, os servidores deverão enviar, via formulário eletrônico (ex.: *Google Form*) elaborado pelas respectivas chefias imediatas, o comprovante do esquema vacinal completo.
- Servidores legalmente impossibilitados de retorno presencial deverão apresentar relatório semanal de atividades realizadas para a chefia imediata e deverão seguir legislações municipal, estadual e federal vigentes.
- As prioridades de que trata o art. 4º, incisos I e II da IN nº 90/2021 (Quadro 1) não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança,

saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela unidade administrativa ou acadêmica.

- O servidor com prioridade para a realização do trabalho remoto COVID-19 deverá apresentar a autodeclaração para a chefia imediata, até 17 de dezembro de 2021, conforme Anexo I ou Anexo II da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021.
- O servidor que se enquadrar nas hipóteses de prioridades poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme Anexo III Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021.
- As chefias deverão enviar para o Setor de Normas e Orientação Técnica de Pessoal (NOPEs), vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGP), a planilha com a relação dos servidores que estão em trabalho presencial e em trabalho remoto COVID-19 para fins de cadastro no SIAPE – Ocorrências.
- Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto excepcional COVID-19.
- Em atendimento ao parágrafo único, do art. 17 da IN nº 90/2021, as unidades administrativas deverão manter disponíveis em seus canais oficiais a quantidade total de servidores em exercício, servidores em contrato temporário e estagiários, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto excepcional COVID-19.
- A partir de 17/01/2022, todas as unidades organizacionais da UFSJ deverão voltar com as atividades presenciais, salvo a unidade que possuir apenas um servidor e este pertencer ao grupo de prioritários ao trabalho remoto.
- A unidade organizacional composta por apenas um servidor elegível para o retorno presencial deverá retornar a partir de 17/01/2022.
- No retorno presencial gradual, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2022, excepcionalmente, a jornada de trabalho presencial poderá ser flexibilizada para 6 (seis) horas diárias, com o objetivo de evitar o deslocamento entre os intervalos da jornada para alimentação, enquanto que, para o trabalho remoto, permanece a jornada regular do servidor.
- Devem ser considerados os aspectos diferenciais entre trabalho remoto, em caráter excepcional/emergencial, realizado durante a pandemia, e o teletrabalho. A modalidade de

teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020 será regulamentada em Resolução específica.

- Caso haja alguma determinação legal para o retorno em modelo diferente do proposto neste Plano, deve-se considerar a legislação vigente e superior.

Quadro 1. Servidores que devem priorizar o trabalho remoto.

I - Servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Tabagismo;
- c) Obesidade;
- d) Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- e) Hipertensão arterial;
- f) Doenças cerebrovascular;
- g) Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) Imunodepressão e imunossupressão;
- i) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) Diabetes Melito, conforme juízo clínico;
- k) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) Cirrose hepática;
- n) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) Gestação.

II - Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrasas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Fonte: Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021.

Nota: Nesses casos, o servidor deverá seguir as orientações descritas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 e entregar a documentação pertinente à chefia imediata. Essas recomendações podem passar por alteração de acordo com novas legislações, especialmente no que tange à cobertura vacinal da comunidade acadêmica e à situação epidemiológica local.

d) Sensibilização da comunidade acadêmica

- Sempre que possível e necessário, os Comitês Locais de Biossegurança e Comissões Locais devem orientar a comunidade acadêmica em relação às diretrizes específicas dos protocolos sanitários vigentes.

- Deve-se promover a sensibilização e orientação sobre o risco de comportamentos não adequados como aglomerações em eventos sociais, reuniões em república estudantil, deslocamentos, viagens e circulação nos espaços públicos dos municípios por meio da comunicação institucional.

e) Atividades de limpeza envolvendo as Prefeituras dos *Campi* e servidores terceirizados

- A Prefeitura de cada *Campus* deverá elaborar o planejamento analisando a capacidade de atendimento de acordo com os contratos vigentes no seu *Campus* de atuação, relativos a recursos humanos e insumos, verificando a necessidade de aditamento destes caso tenha disponibilidade orçamentária.

Obs.: Ressalta-se que, habitualmente, os contratos admitem um percentual de acréscimo de até 25%, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, e as quantidades de servidores terceirizados (por tipo de limpeza) passíveis de aditivo são remanejáveis, de acordo com a necessidade, desde que o valor aditivado não ultrapasse o limite máximo de 25%.

- A limpeza deverá seguir as recomendações do Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a pandemia de COVID-19 vigente.

- O quantitativo de funcionários e insumos sanitizantes necessários serão definidos pelas Prefeituras dos *Campi*.

- Recomenda-se, para compensar a redução da produtividade, o remanejamento de colaboradores de limpeza para os locais de maior fluxo.

- Recomenda-se que eventuais colaboradores do serviço de limpeza pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 atuem em espaços com menor fluxo de pessoas e de menor risco de contaminação.

- Para o retorno presencial, recomenda-se, enquanto for necessário, o cumprimento das rotinas específicas de limpeza e desinfecção de ambientes propostas pelas evidências científicas vigentes e pelo Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19 independentemente da onda do “Plano Minas Consciente”.

3. ETAPAS DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Considerando que o retorno das atividades acadêmicas presenciais de alguns cursos de graduação ocorreu no início do segundo semestre letivo de 2021, que a UFSJ passou pelas fases 3 e 4 do Plano de retorno e que, atualmente, a UFSJ encontra-se na sua fase 5, para o ano de 2022, a UFSJ dará continuidade ao retorno das atividades

presenciais no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas seguindo a classificação no Plano “Minas Consciente” (Tabela 1).

DIRETRIZES IMPORTANTES:

- a) No ano de 2022, a UFSJ iniciará todas as atividades presenciais considerando a etapa 5 do Plano de retorno.
- b) Devem sempre ser evitadas situações que propiciem aglomeração.
- c) Em caso de retrocesso de ondas, o escalamento das equipes de trabalho deve ser considerado, incluindo as atividades de manutenção e limpeza.
- d) Na onda verde e com acesso a vacinas, todas as atividades devem ser realizadas de forma presencial, exceto nas situações previstas neste Plano.
- e) Os eventos organizados pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Protocolo Minas Consciente.
- f) Os critérios de retorno, explicitados na Tabela 1, poderão passar por alteração/atualização de acordo com novas legislações e a situação epidemiológica local.

ATIVIDADES ACADÊMICAS NA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- a) O 1º semestre letivo regular do ano de 2022 iniciará com aulas presenciais para os cursos de graduação e para os programas de pós-graduação presenciais da UFSJ.
- b) Para inscrição nas unidades curriculares presenciais, os/as discentes deverão apresentar, obrigatoriamente, documento constando o esquema vacinal completo contra a COVID-19, podendo ser: i) o cartão físico de vacinação fornecido pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada, ou ii) o certificado nacional de vacinação de COVID-19 disponível na internet por meio da página Conecte SUS Cidadão, ou iii) outro tipo de passaporte vacinal instituído nacional ou internacionalmente. A apresentação do comprovante vacinal deverá ser realizada conforme fluxo/formulário eletrônico estabelecido pela Instituição em prazo preestabelecido pela respectiva Pró-reitoria e que seja viável para conferência pelas

Coordenadorias de curso. Em caso de impossibilidade comprovada de apresentação do esquema vacinal completo, será aceita a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina contra a Covid-19, que deve ser atualizada tão logo seja possível. Comprovantes de vacinação resultantes de participação em pesquisas clínicas de desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19 também serão aceitos.

- c) A/O estudante que não apresentar o comprovante vacinal poderá se inscrever somente em unidades curriculares ofertadas em formato remoto e, na terceira etapa de inscrição periódica, respeitando-se a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares e os critérios definidos pelo respectivo Colegiado do curso.
- d) A utilização dos espaços deverá considerar a ocupação habitual de 100%, respeitando-se a capacidade de lotação do espaço, o número de vagas iniciais do curso e o limite de vagas destinadas à turma de reposição (antiga RER) conforme definido na Resolução UFSJ/CONEP nº 026/2021.
- e) Enquanto a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 estiver vigente ou, no máximo até o término do 1º semestre letivo de 2022, estudantes que se enquadrem nas condições dos incisos I e II do Art. 4º da referida Resolução, que apresentem laudo médico impeditivo de vacinação, confirmado por Junta Médica da UFSJ, que tenham transtorno do espectro autista ou que sejam mães ou pais de crianças não aptas à vacinação, poderão solicitar Tratamento Especial junto à Coordenadoria de curso, com apresentação de atestado médico ou documento comprobatório, o qual será implementado conforme o disposto na Resolução UFSJ/CONEP nº 022/2021. Nesses casos, não será obrigatória a apresentação do comprovante vacinal, mas o estudante que não o apresentar não poderá participar de nenhuma atividade presencial durante a vigência do Tratamento Especial ou até a sua apresentação.
- f) A partir do início do 1º semestre letivo de 2022, somente as unidades curriculares ministradas por docentes que se enquadrem nas condições dos incisos I e II do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 poderão ser oferecidas em formato remoto, e elas poderão ser regulares ou de reposição.
- g) Até o dia 31 janeiro de 2022, o formato de oferta das unidades curriculares previstas para o período a partir do início do 1º semestre letivo de 2022 poderá ser alterado

desde que sejam respeitados os atos normativos vigentes. O formato (remoto ou presencial, com opção de híbrido) deverá constar do Plano de Ensino das disciplinas.

- h) Unidades curriculares extemporâneas poderão ser ofertadas no sentido de repor o passivo existente (ex.: meses de janeiro e fevereiro de 2022).
- i) Em caso de necessidade de retrocesso para a onda roxa ou eventual suspensão das aulas por outros motivos, será necessária a flexibilização do calendário acadêmico e do prazo de fechamento do diário eletrônico.
- j) É necessária a apresentação de comprovante de vacinação para inscrição em unidade curricular do tipo estágio e para participação discente no Programa de Monitoria. No caso da monitoria, a apresentação do comprovante será regulada pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação, os editais vigentes devem ser retificados para inclusão dessa exigência e ela também deve constar nos editais a serem lançados.

ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

- a) As atividades de pesquisa e extensão estão liberadas nos espaços da Universidade desde que sigam o Protocolo de Biossegurança institucional vigente.
- b) Em relação às ações de Extensão e Artes desenvolvidas fora das dependências da UFSJ, sugere-se que sejam respeitadas as diretrizes e recomendações de segurança sanitária do local onde a atividade é realizada.
- c) O uso dos equipamentos culturais da UFSJ (Centro Cultural UFSJ – Solar da Baronesa, Fortim dos Emboabas etc.) deve cumprir as regras de segurança sanitárias definidas pelo Comitê de Biossegurança e pela legislação vigente.
- d) É necessária a apresentação de comprovante de vacinação para participação discente em projetos de ensino, de pesquisa e de extensão. Os editais vigentes devem ser retificados para inclusão dessa exigência e ela também deve constar nos editais a serem lançados. A apresentação do comprovante será regulada pela Pró-reitoria à qual o projeto ou a atividade estiver vinculado.

REFEITÓRIOS E CANTINAS

Refeitórios e cantinas deverão seguir orientações do “Minas Consciente”, quais sejam:

- a) Realizar as refeições, preferencialmente, em ambientes abertos (como pátios e espaços de convivência) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não seja possível.
- b) Higienizar o espaço seguindo os protocolos de biossegurança vigentes.
- c) Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações.
- d) Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação.
- e) Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em locais estratégicos na área de alimentação.
- f) Fica proibido o serviço de *self service* durante todo o período de duração da pandemia. O serviço de *buffet* e o manuseio da refeição serão feitos por um funcionário utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara).
- g) Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.
- h) Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de *buffet*.
- i) Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).

MORADIA ESTUDANTIL

- a) Na onda verde, todas as vagas da moradia podem ser utilizadas.
- b) Em caso de regressão de ondas, inclusive para onda roxa, os estudantes que já tenham retornado à moradia estudantil poderão permanecer na moradia seguindo os protocolos de segurança mais restritivos.

Tabela 1. Etapas do retorno de **atividades presenciais** nos *Campi* da UFSJ.

Onda	Atividades Permitidas	Fase	Estratégia
Roxa	<ul style="list-style-type: none"> - No ensino, apenas atividades de cursos da saúde em campos de prática (fora dos <i>Campi</i>) com atendimento à população. - Atividades essenciais e relacionadas à pandemia. 	1	<ul style="list-style-type: none"> - Análise e definição pelo Colegiado do Curso e Coordenação do Estágio. - Seguir a legislação vigente, local e institucional, além das recomendações das instituições de saúde.
Vermelha	<ul style="list-style-type: none"> - No ensino, apenas atividades de cursos da saúde em campos de prática (fora dos <i>Campi</i>) com atendimento à população. - Acesso aos <i>campi</i> para retirada de materiais para realização de trabalho remoto. - Atividades de extensão relacionadas à pandemia. - Bancas de concursos para admissão de novos servidores; perícias médicas. 	2	<ul style="list-style-type: none"> - Análise e definição pelo Colegiado do Curso e Coordenação do Estágio, sempre seguindo a legislação vigente, local e institucional, além das recomendações das instituições de saúde. - Solicitar autorização prévia, à Comissão Local, de acordo com fluxo pela Comissão Local e/ou Comissão de Suporte às Condições Sanitárias do Retorno Gradual das Atividades Presenciais da UFSJ. <p>Obs.: Em caso de regressão de onda amarela para onda vermelha, atividades presenciais que tenham se iniciado nas fases 3 e 4 poderão ser mantidas seguindo protocolos de distanciamento mais restritivos.</p>
Amarela	Atividades práticas de graduação ou de pós-graduação, de pesquisa ou de extensão não adaptáveis ao modo remoto nos espaços físicos dos <i>Campi</i> .	3	<p>*Pré-requisito: Onda amarela há 14+ dias</p> <p>Atividades de pesquisa e atividades dos cursos de graduação da área da saúde.</p>
		4	<p>*Pré-requisito: Onda amarela há 28+ dias e Fase 3 há 14+ dias</p> <p>Atividades de pesquisa e de ensino dos demais cursos de graduação, desde que sejam respeitadas as recomendações sanitárias da Instituição e órgãos competentes.</p>
Verde	Atividades administrativas, aulas teóricas de graduação e de pós-graduação, biblioteca, reuniões de grupos e entidades (empresas juniores) etc.	5	<p>*Pré-requisito: Onda verde há 14+ dias e Fase 4 há 28+ dias</p> <p>Retorno das demais atividades acadêmicas e administrativas.</p>

USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

- A partir do primeiro dia útil do ano de 2022, não será necessário solicitar autorização para uso dos espaços da UFSJ, a não ser que haja regressão para onda vermelha. Devem ser seguidas as normas internas existentes para solicitação de reserva e uso de espaços.
- A Comissão Local, já formada, será responsável por apoiar e orientar a comunidade acadêmica além de monitorar casos de infecção por COVID-19.
- As Comissões Locais deverão ter representantes das Coordenadorias de cursos de graduação e pós-graduação, chefes de Departamentos/Diretoria de Centro, técnicos-administrativos e da Prefeitura de *Campus*. A quantidade de membros poderá ser definida pelo membro da Comissão de acordo com as necessidades locais.
- As Comissões Locais de cada *Campus* deverão fazer relatórios semanais de casos de COVID-19 e enviarão para a Comissão de Suporte às Condições Sanitárias do Retorno Gradual das Atividades Presenciais da UFSJ.
- Em caso de regressão para onda vermelha, a Comissão de Suporte às Condições Sanitárias do Retorno Gradual das Atividades Presenciais da UFSJ, juntamente com as Comissões Locais de cada *Campus*, deverá estabelecer fluxo para solicitação para uso do espaço físico considerando a experiência e os documentos da primeira versão do Plano de Retorno.

4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Qualquer membro da comunidade acadêmica com sintomas de COVID-19, com diagnóstico confirmado, com teste positivo ou que tenha tido contato com potencial infectado deve comunicar, imediatamente, à Coordenadoria de curso (se estudante) ou ao chefe imediato (se servidor), e estes deverão comunicar à Comissão Local do *Campus*.
- As notificações deverão ocorrer via formulário eletrônico conforme fluxo definido pela Comissão Local.
- As notificações e medidas a serem tomadas devem ser realizadas baseando-se nas métricas e orientações contidas no **APÊNDICE A**.
- As Comissões Locais dos *Campi* deverão elaborar **relatórios situacionais semanais** como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades, conforme modelo

apresentado no **APÊNDICE A**, que deverão ser encaminhados ou compartilhados com a Comissão de Suporte às Condições Sanitárias do Retorno Gradual das Atividades Presenciais da UFSJ.

- Os relatórios devem conter: o número de casos confirmados, suspeitos e de pessoas que tiveram contato próximo com casos de COVID-19 identificados por turma/setor e por ambiente frequentado além das medidas adotadas em caso de identificação de casos suspeitos e confirmados.

- A Comissão de Suporte às Condições Sanitárias do Retorno Gradual das Atividades Presenciais da UFSJ terá autonomia para recomendar a suspensão das atividades de setores, cursos e/ou turmas específicas seguindo as legislações municipal, estadual, federal e institucional vigente.

5 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DE ISOLAMENTO EM CASO DE SINTOMAS OU CONTATO COM PESSOA COM SUSPEITA DE COVID-19

Todos deverão seguir as recomendações vigentes contidas no Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19 no Protocolo Estadual do Plano Minas Consciente e nas normativas municipais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SES-MG. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo. Versão 3.6. 12 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

SES-MG. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo. Protocolo Sanitário Completo. Versão 3.11. 07 de outubro 2021. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

SES-MG. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19. 6ª Versão. 22 de outubro de 2021. Disponível em: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/10/22-10-REVIS%C3%83O_VERS%C3%83O_6_PROTOCOLO_SANITARIO_22OUT2021-rev.pdf

Brasil. Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 090, de 28 de setembro de 2021. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Brasil. Ministério da Educação. Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino. Julho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>.

Universidade Federal de Minas Gerais. Comitê Permanente Coronavírus. Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao formato remoto na UFMG. 21 de setembro de 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/coronavirus>

Sociedade Brasileira de Farmácia Clínica. Condições para o retorno seguro ao ensino presencial ou híbrido: parâmetros de análise de prontidão e elementos de proteção contra a Covid-19 em instituições de ensino. Brasília: SBFC, 2021.

Universidade Federal de São João del-Rei. Comitê de Enfrentamento à COVID-19. Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19. agosto de 2020. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/comitecovid/documentos.php>.

Centers for Disease Control and Prevention. Considerations for Institutions of Higher Education. Atualizado em 23 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/colleges-universities/considerations>.

Brasil. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>.

APÊNDICE A

MODELO DE RELATÓRIO DE INDICADORES E MÉTRICAS PARA MONITORAÇÃO DE CASO DE COVID-19

ESSE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ELETRÔNICO, VIA GOOGLE FORM, ELABORADO PELA COMISSÃO LOCAL E COMPARTILHADO COM COMISSÃO A COMISSÃO DE SUPORTE ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UFSJ

Nome da Coordenadoria de Curso e <i>Campus</i>	
INDICADOR/FREQUÊNCIA SEMANAL	Quantidade
1) Número de casos positivos de COVID-19 entre a comunidade acadêmica em atividades presenciais. a) Número de casos positivos entre acadêmicos b) Número de casos positivos entre professores e técnicos de laboratório e administrativos c) Número de casos positivos entre funcionários terceirizados	_____ _____ _____
2) Número de casos suspeitos de COVID-19 entre a comunidade acadêmica em atividades presenciais. a) Casos suspeitos entre acadêmicos b) Casos suspeitos entre professores e técnicos administrativos e de laboratório c) Casos suspeitos entre funcionários terceirizados	_____ _____ _____
3) Número de pessoas que tiveram contato próximo com caso confirmado de COVID-19. a) Número de contactantes entre acadêmicos b) Número de contactantes entre professores e técnicos administrativos e de laboratório c) Número de contactantes entre funcionários terceirizados	_____ _____
4) Descrição do espaço/setor e turma onde ocorreu possível contato dentro da UFSJ: 5) Medidas adotadas pela Coordenadoria ou chefia imediata em caso de identificação de casos suspeitos e confirmados:	

Data

Nome do Responsável pelo preenchimento do relatório



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

01/10/2021 08:47 INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU - Imprensa N...

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093> 5/5

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura